

299º Leilão Especial do FINOR na B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão - em 25/09/2025

A B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão obedecendo ao disposto na Resolução CMN nº 1.660, de 26/10/1989, torna público, que das 10h às 15h (horário local), do dia **25 de setembro de 2025**, levará a leilão, na forma estabelecida pela citada Resolução, os títulos integrantes da carteira de ações do **Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR**, conforme relação anexa, que fica fazendo parte do presente Edital.

1 - Os interessados poderão participar do leilão por intermédio dos Participantes Intervenientes autorizados a operarem no sistema eletrônico de negociação do Segmento BOVESPA, os quais farão os lances, observados os valores mínimos indicados para a conversão das ações ofertadas.

2 - Informações sobre as Empresas Emissoras das ações, referidas neste Edital, estarão à disposição dos interessados nos seguintes endereços:

- (i) B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão: Praça Antônio Prado, 48, 2º andar, São Paulo - SP - site: www.b3.com.br, através do caminho Produtos e Serviços / Negociação / Leilões, aba Bolsa de Valores - Cronograma e Editais (Especiais) - Saiba mais;
- (ii) Nas Agências do Banco do Nordeste do Brasil S/A, ou através do site do Banco (www.bnb.gov.br/finor), na seção Leilões do Finor; e
- (iii) Nos Participantes autorizados a operarem no Segmento BOVESPA.

3 - O **valor da cota do FINOR** a ser observado na conversão por ações será o registrado no dia útil anterior à data do Leilão.

4 - A corretagem a ser cobrada pelos Participantes Intervenientes será livremente acordada entre estes e seus clientes.

5 - Para realização do leilão e liquidação das operações correspondentes serão observadas as normas vigentes nos Regulamentos da B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão, Segmento BOVESPA.

6 - Os dividendos declarados pelas Emissoras a partir da data da realização do Leilão, inclusive, caberão aos adquirentes das respectivas ações, na forma da regulamentação em vigor.

7 - Ao BNB, na qualidade de operador do FINOR, é reservado o direito de proceder a alterações na Relação de Empresas, integrantes do presente Edital, quanto à exclusão ou alteração na quantidade de ações ofertadas e valor mínimo para conversão, até o dia útil anterior à data de realização do leilão.

8 - Para a transferência das ações aos adquirentes, além dos preceitos estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12/12/1974, serão observados o parágrafo 1º do art. 31 e o art. 205 da Lei 6.404, de 15/12/1976, assim como o art. 24 do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 1.660, de 26/10/1989.

Procedimentos do Leilão:

A venda das ações do FINOR será realizada por meio do sistema de negociação eletrônico do Segmento BOVESPA. O período de pré-abertura (fixing de abertura), o qual tem por finalidade definir o preço da ação, terá duração das 10h até às 15h. Neste caso vale ressaltar as principais regras e definições do fixing realizado no sistema eletrônico de negociação:

1 - Não existência de rateio no fixing. O fechamento das ofertas obedece às prioridades preço e ordem cronológica de registro;

2 - Não é permitido o registro de ofertas ao preço de abertura no Leilão;

3 - Não é permitido o cancelamento de ofertas de compra com preço igual ou superior ao preço teórico do leilão;

4 - Ofertas que estejam participando do fixing somente podem ser alteradas para condição melhor (aumentar o preço de compra ou a quantidade);

5 - O preço estabelecido pelo sistema será aquele em que a maior quantidade de ações for negociada (lei da demanda) ou aquele em que a menor quantidade de desequilíbrio (saldo) for deixada;

6 - Os critérios para prorrogação de fixing, exclusivamente para este leilão, serão estabelecidos conforme abaixo:

- Caso alguma oferta de compra seja registrada ou alterada por qualquer um dos participantes nos últimos cinco minutos (após 14h55), e esta modificação acarrete uma mudança no preço teórico do fixing, da quantidade teórica do fixing, da quantidade atendida de uma oferta ou do saldo não atendido no fixing, o mesmo será automaticamente prorrogado por mais 5 minutos (horário final passará a ser 15h05). Se no último 1 minuto desta prorrogação (após 15h04) ocorrer o mesmo processo, o fixing será novamente prorrogado por mais dois minutos (horário final passará a ser 15h07) e assim sucessivamente.
- As ofertas de venda serão registradas pela B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão com código do Participante vendedor igual a 100.
- As cotações poderão ser acompanhadas pelas telas da Bolsa e no site da B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), em Produtos e Serviços / Negociação / Leilões, aba Bolsa de Valores - Cronograma e Editais (Especiais) - Saiba mais. No BDI serão divulgadas as informações do leilão e os totais negociados.

Procedimentos para a realização e liquidação das operações:

1 - As ações ofertadas no leilão somente poderão ser negociadas pela **totalidade do lote em oferta**, vedada, dessa forma, a negociação parcial do lote e, para as **empresas enquadradas no Artigo 21** e seguintes, da Lei nº 8.167, de 16/01/1991, a liquidação ocorrerá **somente mediante permuta por cotas**, de acordo com a alínea “a”, do item 3, adiante, e a Nota A (ii).

2 - A operação de compra deverá ser especificada até D+1, de acordo com as regras e procedimentos do mercado à vista, com indicação dos valores a serem liquidados em moeda corrente e/ou mediante permuta por cotas.

3 - A liquidação dos negócios realizados no leilão será efetivada da seguinte forma:

- a) 100% (cem por cento) do volume negociado, em quantidade de cotas do FINOR, de acordo com o Decreto-Lei nº 1.376, de 12/12/1974, mediante transferência para a Central Depositária da B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão, pelos Participantes Intervenientes, da quantidade de cotas do FINOR necessárias para o pagamento das ações adquiridas até D+2 da realização do leilão;
- b) 100% (cem por cento) do volume negociado, mediante pagamento em moeda corrente, de conformidade com a Portaria nº 336, de 05/02/2025, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR); OU
- c) Parcialmente em quantidade de cotas do FINOR, e o restante mediante pagamento em moeda corrente, de conformidade com a Lei nº 8.167, de 16/11/1991.

4 - A liquidação em recursos financeiros em moeda corrente será realizada no STR através de mensagens LTR pelo Participante Interveniente, em até D+2 da realização do leilão, sendo esses recursos repassados ao BNB, na mesma data, pela B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão.

5 - A liquidação em cotas será efetivada mediante transferência para a Central Depositária da B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão, pelos Participantes Intervenientes, da quantidade de cotas do FINOR necessárias para o pagamento das ações adquiridas. A transferência das cotas deverá ser realizada para a conta interna da Clearing B3 (conta 1002-2) na Central Depositária da B3 S/A sob o usuário 657-2, até D+2 da realização do leilão.

6 - A quantidade de cotas do FINOR que cada Participante Interveniente deverá entregar para liquidar o leilão estará informada nos relatórios disponíveis no Balcão de Atendimento das Clearings da B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão (Praça Antônio Prado, 48 - 4º andar) no D+2 da realização do leilão.

7 - Em caso de não apresentação das cotas no prazo acima, recairá multa diária de 0,5% por falha de liquidação, aplicada por dia de atraso. Esta multa incide sobre o valor da liquidação e deverá ser paga em dinheiro, de acordo com os procedimentos da B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão.

8 - A B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão encaminhará ao Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB os documentos necessários à liquidação das ações negociadas **em até 15 dias úteis**

da data do leilão. A liquidação poderá ocorrer em tranches parciais, até que todas as cotas sejam entregues.

9 - A entrega das ações adquiridas no leilão será realizada pela Empresa Emissora por meio de transferência para o investidor comprador, sendo esse processo de transferência intermediado pelo Banco do Nordeste.

NOTAS

A - As empresas destacadas **(1)** na relação anexa ao Edital se encontram enquadradas no Artigo 21, e seguintes, da Lei nº 8.167, de 16/01/1991, sendo, assim, dispensadas do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, de que trata a Resolução nº 10, de 03/11/2020, da realização de auditoria independente de suas demonstrações financeiras, e do envio de cópia das demonstrações financeiras à CVM.

- (i) Para o enquadramento, aludidas empresas cumpriram as formalidades exigidas, quais sejam, possuem patrimônio líquido igual ou inferior a R\$ 10 milhões e procederam ao cancelamento do registro na CVM, mediante oferta pública, ou não têm ações disseminadas no mercado, consoante nova conceituação dada pela CVM;
- (ii) As ações de emissão dessas empresas, somente poderão ser negociadas mediante permuta por cotas, conforme previsto na alínea “a”, do item 3, dos **Procedimentos para a realização e liquidação das operações**, vedado, nesses casos, o pagamento em moeda corrente de parcela do preço dos títulos ofertados.

B - As empresas destacadas **(2)** na relação anexa ao Edital se encontram dispensadas do registro de que trata a Resolução CVM nº 10/2020, em razão do disposto em seu § 3º, inciso IV, e § 4º, do art. 1º (i), e em seu § 3º, incisos II e III, e § 4º, do art. 2º (ii), conforme a seguir, respectivamente:

- (i) possuem patrimônio líquido igual ou inferior a R\$ 10 milhões e não têm ações disseminadas no mercado em 18/07/1997, conforme acima, e, no caso de ações disseminadas até aquela data, procederam ao cancelamento do registro na CVM, mediante oferta pública; ou
- (ii) foram excluídas do sistema de incentivos fiscais, por cancelamento, caducidade, paralisação e desistência do projeto, ou se encontram paralisadas após a sua implantação e não têm ações disseminadas no mercado em 18/07/1997, conforme acima, e, no caso de ações disseminadas até aquela data, procederam ao cancelamento do registro na CVM, mediante oferta pública.

C - As empresas destacadas **(3)** na relação anexa ao Edital, também, não registradas, não apresentam as situações descritas nas **Notas “A”** e **“B”**, anteriores, sendo as ações de sua emissão ofertadas no Leilão com base no disposto da Portaria MIDR nº 336/2025.

D - As situações descritas nas **Notas “A”**, **“B”** e **“C”** conferem às empresas a condição de não fiscalizadas pela CVM, não podendo seus títulos serem negociados em bolsas de valores ou mercado de balcão e seus adquirentes somente poderão negociá-los em transações privadas.

E - As empresas destacadas (4) na relação anexa ao Edital se encontram registradas na CVM, seja o de companhia aberta ou de companhia incentivada, encontrando-se adimplentes quanto às suas obrigações societárias perante aquela Autarquia e o Banco do Nordeste, de conformidade com o disposto no Artigo 14, do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.660, de 26/10/1989, com alterações posteriores.